



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

[Handwritten signature]

Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos com Necessidades Educativas Especiais

Entre:

Agrupamento de Escolas Monte da Ola, pessoa coletiva número 600074447, sito Largo Monte da Ola, 257 4935-370 representado por **Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes**, na qualidade de Diretora, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Táxis Lutador Unipessoal, Lda.** com o número de pessoa coletiva 508815681, com sede na Rua Mateus Barbosa n.º 61/67 4900 – 508 Viana do Castelo, representada por **Vânia Sofia Lopes Vital**, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos com necessidades educativas especiais, em Táxis.

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto o serviço de transporte diário de **três** alunos com Necessidades Educativas Especiais, no circuito 1 e **quatro** alunos no circuito 3, entre as suas residências e os respetivos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta apresentada e que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso deste serviço.

Cláusula Segunda

Especificações de percurso

O percurso a efetuar pelo Segundo Outorgante, consta na cláusula primeira do caderno de encargos, definido como:

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687**

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO

GOVERNO DE
PORTUGALMINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**LOTE 1 - Circuito 1**

Avenida dos Combatentes – Vila Praia de Âncora - Freixieiro de Soutelo - Cardielos – Vila Franca – EB1/JI Cabedelo – EB23 Carteadado Mena. três alunos, percurso ida e volta com 135km, carro de 5 lugares e que dizem respeito ao transporte dos seguintes alunos:

Alunos	Residência	Localidade	Escola
Ângelo Miguel de Sá Santos	Beco de Santana 4925-373 Freixieiro de Soutelo	Freixieiro de Soutelo	EB1/JI Cabedelo
Cláudia Sofia Lemos Duarte	Rua Miguel Bombarda n.º659 2ºDT 4910-524 Vila Praia de Âncora	Vila Praia de Âncora	EB1/JI Cabedelo
Guilherme Oliveira Gomes	Rua de Ridelos 4925-344 Cardielos	Cardielos	EB1/JI Cabedelo

LOTE 3 - Circuito 3

Avenida dos Combatentes – Meadela (1 aluno) - Largo das Carmelitas (1 aluno) - EB1/JI Cabedelo (deixar a Mariana) – Darque (dois alunos, rua Sebastião da Cunha e Quinta da Bouça) - EB23 Carteadado Mena. Percurso ida e volta com 35 km, carro de 5 lugares.

Alunos	Residência	Localidade	Escola
Marcelo Vitor Nunes Soares	R. Fonte Quente, n.º19 DT 4900 – 700 Meadela	Meadela	EB23 Carteadado Mena
Mariana Isabel Pereira Anastácio	Lar de Santa Teresa Largo das Carmelitas 4900-463 Viana do Castelo	Viana do Castelo	EB1/JI Cabedelo

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687**

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO

Rua Sebastião da Cunha,

Lote 4 R/C

4935 - Darque

João Carlos Mendes Costa

Darque

EB23 Carteado
Mena

Diogo Filipe C. L. Alves

Qta da Bouça Lote27

2ºEsq Trás

4935-113 Darque

Darque

EB23 Carteado
Mena**Cláusula Terceira****Obrigações do segundo outorgante:**

1. Assegurar o transporte dos alunos em veículos aptos para o transporte de crianças de acordo com a cláusula primeira do presente contrato e o estipulado na cláusula primeira do caderno de encargos.
2. O transporte dos alunos inicia-se a partir do dia 05 de janeiro de 2015 e termina no dia 12 de junho (último dia de aulas do 3º período), mantendo-se as condições de preço e serviços oferecidos, com as interrupções definidas pelo Ministério da Educação.
3. Efetuar o envio da fatura mensalmente para aos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas.

Cláusula Quarta**O Primeiro outorgante compromete-se a:**

1. Efetuar o pagamento ao segundo outorgante mediante apresentação da fatura doas lotes:
2. **Lote 1** – Pelo valor de **59,60€/dia** (sem IVA); perfazendo **5.840,80€**, ao qual acresce uma taxa de 6% de IVA, taxa atualmente em vigor.
3. **Lote 3** - Pelo valor de **15,75€/dia** (sem IVA); perfazendo **1.543,50€**, ao qual acresce uma taxa de 6% de IVA, taxa atualmente em vigor.
4. Perfazendo um valor total do contrato de **7.384,30€ (sete mil trezentos e oitenta e quatro euros e trinta cêntimos)**.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Handwritten signature and initials

5. O prazo de pagamento tem como prazo médio de referência o período de 90 dias após receção da fatura dependendo das transferências da Direção de Serviços da Região Norte.

Cláusula Quinta

O presente contrato tem início a 05 de janeiro e termina em 12 de junho de 2015.

Cláusula Sexta

O presente contrato pode ser rescindido, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por motivo de força maior, comunicados ao Agrupamento de Escolas de Monte da OLA com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo, não sendo considerados motivos de força maior quaisquer dos componentes que integram os custos dos transportes.
- b) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda ou terceira do presente contrato.
- c) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização de toda ou parte dos circuitos.
- d) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o Agrupamento de Escolas de Monte da OLA em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
- e) Nos casos em que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a cinco dias escolares consecutivos ou a quinze intercalares, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo ao mês letivo a vinte e dois dias.
- f) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas, das somas devidas pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**

Alcalde

- g) No caso de, durante ano letivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
- h) Sempre que o contrato for rescindido nos termos da alínea g) o segundo outorgante terá direito a uma indemnização ao montante de um mês letivo (22 dias úteis).
- i) O contrato poderá ser ainda rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.
- j) No caso da alínea i) o primeiro outorgante não será obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula Sétima

1. Nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula Oitava

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

Cláusula Oitava

Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.



Associação de Municípios
do Centro de Portugal



REDE DE
BIBLIOTECAS
ESCOLARES





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTE DA OLA – 152687

SEDE: EB 2,3/S DE MONTE DA OLA – 345957

LARGO MONTE DA OLA, N.º 257

4935 – 370 VILA NOVA DE ANHA

VIANA DO CASTELO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Anha, 05 de janeiro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O presente documento foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.